RESOLUÇÃO Nº 597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

Fixa os valores das anuidades, Pessoas Físicas e Jurídicas, e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária - CRMVs.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, pelo seu Plenário reunido em 11 de dezembro de 1992, com fulcro nas disposições legais e regimentais à espécie atinentes (Lei nº 5.517/68 e Decreto nº 64.704/69);

CONSIDERANDO o debatido e sugerido pela Câmara de Presidentes, reunida nos dias 9 e 10 de dezembro de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de se bem adequar a cobrança das anuidades aos termos consignados pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que instituiu a UFIR - Unidade Fiscal de Referência;

CONSIDERANDO que referidas anuidades deverão ser fixadas de modo a atender, adequadamente, as possibilidades econômico-financeiras dos profissionais e das empresas;

CONSIDERANDO a extinção do MVR - Maior Valor da Referência, que servia de base para a cobrança de anuidade, pessoas físicas e jurídicas, e a necessidade de manter atualizados os valores a serem arrecadados pela Autarquia, objetivando assegurar a cobertura dos custos de prestação dos serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Art. 97, § 2°, da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), e o dito pelo Art. 31, da Lei n° 5.517, de 23 de outubro de 1968;

RESOLVE:

- Art. 1° O valor da anuidade de pessoa física para o ano de 1993 será de 120,00 UFIR, que poderá ser pago, em cota única, nos seguintes prazos e condições:
- I Até 31 de janeiro de 1993, com 30% (trinta por cento) de desconto sobre o número de UFIR devido;
- II Até 28 de fevereiro de 1993, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o número de UFIR devido;

- III Até 31 de março de 1993, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o número de UFIR devido.
- § 1º O pagamento poderá, ainda, ser efetuado em três (3) parcelas mensais iguais, em número de UFIR, sem desconto, vencendo a primeira em 31 de janeiro; a segunda em 28 de fevereiro e a terceira em 31 de março.
- § 2º Quando o pagamento for efetuado fora dos prazos fixados, será considerado o valor da UFIR diária na data do pagamento, incidindo sobre o valor encontrado multa de 10% (dez por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- Art. 2º A anuidade para pessoa jurídica será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Até Cr\$ 15.000.000,00	120 UFIR
De Cr\$ 15.000.001,00 a Cr\$ 30.000.000,00	180 UFIR
De Cr\$ 30.000.001,00 a Cr\$ 45.000.000,00	240 UFIR
De Cr\$ 45.000.001,00 a Cr\$ 90.000.000,00	300 UFIR
De Cr\$ 90.000.001,00 a Cr\$ 180.000.000,0	0 360 UFIR
De Cr\$ 180.000.001,00 a Cr\$ 270.000.000,	00 480 UFIR
Acima de Cr\$ 270.000.001,00	600 UFIR

Parágrafo único. manter os mesmos critérios referentes a descontos, parcelamentos, correção de valores e multas utilizados para as pessoas físicas.

Art. 3° Os valores das taxas serão os seguites:

a - Inscrição de Pessoa Jurídica	65,45 UFIR	
b - Inscrição de Pessoa Física	32,72 UFIR	
c - Expedição de Carteira de Identidade	e Profissional	13,09 UFIR
d - Substituição ou 2ª via de Carteira	32,72 UFIR	
e - Certidões	13 09 UFIR	

Art. 4° Quando do primeiro registro serão devidas apenas as parcelas da anuidade relativa ao período não vencido do exercício; facultado ao Regional conceder isenção ao profissional comprovadamente carente, em conformidade com o disposto no § 4°, do Art. 1° da Lei nº 6.994/82.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda Presidente CRMV-GO Nº 0272 Méd.Vet. André Luiz de Carvalho Secretário-Geral CFMV Nº 0622

Publicada no D.O.U. de 17-12-92, Seção I, Pág.17389